



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

LEI Nº 1311, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

***Determina que as empresas que prestam serviços terceirizados com mão de obra ao município de Anchieta passem a ter sede ou filial no município de Anchieta.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - As empresas que prestam serviços terceirizados com mão de obra ao Município de Anchieta passem a ter sede ou filial no Município de Anchieta.

**Art. 2º** - As prestadoras de serviços terceirizados com mão de obra ao Município de Anchieta que não tiverem sede ou filial no Município de Anchieta e já tem contrato firmado com o Município de Anchieta terão o prazo de 90 (noventa) dias para constituir sede ou filial no Município de Anchieta.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo no que couber poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de Agosto de 2018

**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta